

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO IV**

JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI

DANIEL WAGNER HADDAD

JEANNE CARLA RODRIGUES AMBAR

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo IV[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jeanne Carla Rodrigues Ambar, Daniel Wagner Haddad, Jaqueline de Paula Leite Zanetoni – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-260-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO IV

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, a Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo/SP, recebeu o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, cujo tema norteador foi “Os Caminhos da Internacionalização e o Futuro do Direito”. O evento reuniu representantes da pesquisa jurídica de todas as regiões do Brasil, promovendo diálogos voltados à construção de um pensamento jurídico capaz de responder às transformações globais e aos novos desafios da sociedade contemporânea.

Na linha temática de Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo IV, os pôsteres apresentados refletiram sobre aspectos centrais das práticas punitivas, das garantias fundamentais, dos sistemas de justiça criminal e das políticas públicas relacionadas à segurança e à persecução penal. Muitas das discussões se conectaram ao tema da internacionalização, especialmente no tocante às influências normativas globais, às comparações entre sistemas penais e às tendências internacionais de reforma e humanização do processo penal.

Os trabalhos reunidos nesta publicação demonstram a relevância da pesquisa acadêmica no campo penal e criminológico. Boa leitura!

Jeanne Carla Rodrigues Ambar

Daniel Wagner Haddad

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

PRÁTICAS DE TORTURA: ANÁLISE SOBRE A RESPONSABILIZAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO

Thiago Allisson Cardoso De Jesus¹
Kamila Coutinho Silva
Míriam Regina Silva Cardoso Campos

Resumo

INTRODUÇÃO: A ótica contratualista de Thomas Hobbes (1997) destaca o decorrer reflexivo que parte do estado de natureza do homem à forma que o separa de suas liberdades individuais em prol de um Estado que se responsabiliza pela proteção dos indivíduos diante da violência. Compreende-se que o papel do órgão estatal se resume ao resguardo das prerrogativas dos cidadãos, contribuindo para a perpetuação de uma existência digna dos sujeitos. Entretanto, de forma controvertida, presencia-se uma realidade que o ataca diretamente, isto é, a atuação que se vale do poder público para perpetuar práticas opressoras, a exemplo da tortura, sinal do fenômeno da violência de Estado. Nesse ínterim, o presente estudo busca realizar uma análise do ordenamento jurídico brasileiro, que, mesmo diante da tipificação da tortura como crime, reverbera uma realidade que manifesta a carência de prestabilidade e responsabilização jurisdicional do Estado. Tal prática opera de forma seletiva, produzindo efeitos destrutivos sobretudo sobre parcelas fragilizadas no tecido social do país.

PROBLEMA DE PESQUISA: A Constituição brasileira de 1988, a partir do seu artigo 5º, inciso III, estabelece que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Ademais, a instituição da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, promoveu a tipificação das condutas classificadas como práticas de tortura, refletindo o papel do ordenamento jurídico de proteção das garantias fundamentais. Apesar disso, o crime de tortura continua sendo sistematicamente perpetuado socialmente, amparado, com frequência, pela inefetividade do sistema jurídico-penal de assegurar a devida judicialização e responsabilização estatal. Evidencia-se que a naturalização dessa disfunção do aparato judicial pode ser compreendida pelo contexto histórico do país, marcado pela desigualdade e pelo racismo estrutural que permeiam as dinâmicas sociais. Conforme sistematização do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro (NUDEDH) (2021), 79,9% dos casos analisados sobre maus-tratos e torturas eram direcionados contra pessoas negras. Tal relatório ainda evidencia que, em cerca de 70% das relações processuais em análise, os relatos dos sujeitos agredidos não influenciaram significativamente na deliberação das decisões ou na fundamentação da sentença. Nesse contexto, a responsabilização dos acusados dos crimes de tortura assume maior complexidade ao envolver agentes estatais, tendo em vista que esses casos contam com duas vezes mais chances de absolvição em comparação aos demais (Calderoni; Jesus, 2015). Salienta-se que a atuação estatal compromete o adequado processamento judicial e a reparação necessária no que se refere aos crimes de tortura, sendo marcada pela articulação de fatores como a reduzida confiança

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

populacional nas instituições de justiça (Gomes, 2017) e a escassez de políticas de responsabilização judicial efetivas (Salla; Jesus; Jesus, 2016).

OBJETIVOS: O presente trabalho tem como objetivo a análise acerca da construção da prática da tortura no Brasil, traçando perspectivas que referenciam o trato político-criminal como meio de reparação contra o órgão que usufrui de um poder elementar, o Estado. Para tanto, busca-se demonstrar: a) a tortura como ato exercido por agentes imbuídos do escudo velado do Estado, que perpetuam concepções nefastas através da atuação seletiva de opressão e pela manutenção de subsistências ínfimas (Fernandes, 2022); b) a atuação do Judiciário e a responsabilização estatal perante as práticas de tortura manifestadas na nação brasileira, verificando-a como atuação que se adequa aos sintomas da violência de Estado; c) os dados estatísticos concernentes à fiscalização das práticas degradantes de tortura, pondo à tona caso que se enquadra nessa ínfima violência.

MÉTODO: Para assegurar tais objetivos, utilizou-se de uma metodologia quali-quantitativa, norteadas pela utilização de bibliografias pertinentes à temática discutida, além da análise documental (com estudo do caso Jefferson Luiz Rangel Marconi). As fundamentações teóricas logram ser atreladas com o entendimento da tortura como prática que apresenta o Estado como entidade originadora de políticas violentas seletivas (Mbembe, 2018), (Butler, 2024), (Gontijo; Pereira, 2012), sob a ótica do monopólio da violência legítima do Estado (Weber, 2011). Ademais, intenta demonstrar a quase integral impunidade dos poderosos diante da própria prática criminal (Baratta, 1993), revelando os reveses para o cumprimento dos mecanismos probatórios firmados pelo Protocolo de Istambul (2024). Busca-se demonstrar análises sobre a responsabilização do Estado brasileiro perante esta prática, por intermédio do relatório do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos da Defensoria Pública do Rio de Janeiro (2021), como ela é obstada pela idolatria ao argumento estatal (Jesus, 2009), e como o conceito de tortura foi transmutado pelos agentes repressores para gerar um baixo processamento na justiça criminal brasileira (Jesus; Duarte; Silvestre, 2023).

RESULTADOS ALCANÇADOS: Portanto, conclui-se que as práticas de tortura na realidade brasileira, ainda que proibidas constitucionalmente, vem sendo marcadas pela carência de uma efetiva responsabilização jurisdicional, dificultando a aplicação dos critérios de reparação devidos, em especial, a partir do momento em que esses tratamentos degradantes são exercidos por funcionários com a atuação legitimada pelo Estado. Logo, depreende-se que: a) as manifestações dos crimes de tortura no Brasil não operam por uma lógica acidental, mas sim podem ser verificadas como violações sistemáticas promovidas pela instituição estatal, refletindo o racismo estrutural (Mbembe, 2018) e a seletividade penal (Baratta, 1993; Jackobs, 2011); b) o favorecimento às narrativas expostas por agentes estatais durante o processo judicial, tidas, por vezes, como inquestionáveis e absolutas, viola a proteção da imparcialidade na atuação jurisdicional, à medida que contrasta com a recorrente

desqualificação dos indivíduos vitimizados pela tortura (Jesus; Gomes, 2021), o que gera um abalo na confiança pública quanto à credibilidade das instituições de justiça; c) a análise do caso Jefferson Luiz Rangel Marconi, em conjunto com os dados coletados por organizações como o NUDEDH do Rio de Janeiro, possibilita o reconhecimento da rotinização da tortura e da violência institucional (Gomes, 2017) em contextos regulamentados pelo aparato estatal, a exemplo da brutalidade policial e das violações no cárcere; d) o próprio sistema de justiça criminal contribui, com frequência, para a perpetuação da impunidade judicial, favorecendo o descumprimento de medidas essenciais para a apuração das agressões, a exemplo do exame de corpo delito e o de integridade física (NUDEDH, 2021), contrariando os princípios garantistas de defesa dos direitos fundamentais e da restrição do poder estatal (Ferrajoli, 2014).

Palavras-chave: Estado, Responsabilização, Tortura

Referências

BARATTA, Alessandro. “Direitos Humanos: entre a violência estrutural e a violência penal”. In.: Fascículos de Ciências Penais. Trad.: Ana Lúcia Sabadell. Ano 6. V.: 6. N. 2. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1993.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Protocolo de Istambul: manual sobre investigação e documentação eficazes de tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes [recurso eletrônico]. Tradução de Melissa Rodrigues Godoy dos Santos; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi et al. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024. 305 p.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n.º 9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm

BUTLER, Judith. Quadros de guerra: quando a vida é passível de luto? 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2024.

CALDERONI, Vivian; JESUS, Maria Gorete. Julgando a tortura: Análise de jurisprudência nos tribunais de justiça do Brasil (2005-2010). São Paulo: Acat-Brasil/Conectas/NEV-USP/IBCCrim/Pastoral Carcerária, 2015.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Diretoria de Estudos e

Pesquisas de Acesso à Justiça. Relatório: compilação dos registros de comunicações e informações sobre tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (Junho de 2019 e Agosto de 2020). Rio de Janeiro, 7 jun. 2021. Disponível em: <<https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/d9d323058e344965a835833954fc5982.pdf>>.

FERNANDES, Ionara dos Santos. Da escravidão à prisão pelo fio condutor da tortura no Brasil. R. Katál., Florianópolis, v.25, n. 2, p. 283-290, maio/ago. 2022

FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

GOMES, Mayara de Souza. Isso é tortura? Disputas, consensos e narrativas na construção social do crime de tortura na cidade de São Paulo. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas e Sociais) – Universidade Federal do ABC, São Bernardo do Campo, 2017.

GONTIJO, Daniela Cabral; PEREIRA, Ondina Pena. Direito à vida sem tortura: direitos humanos para humanos direitos?. Psicologia Política, vol. 12, nº 24, p. 313-327, maio/ago. 2012.

JACKOBS, Gunther. Direito Penal do Inimigo. São Paulo: Lumen, 2011.

JESUS, Maria Gorete Marques de. O crime de tortura e a justiça criminal: um estudo dos processos de tortura na cidade de São Paulo. Universidade de São Paulo, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas – Departamento de Sociologia. Dissertação (mestrado). São Paulo, 2009.

JESUS, Maria Gorete Marques de; DUARTE, Thais Lemos; SILVESTRE, Giane. Conceituações plásticas da tortura: disputas e consensos em torno dessa violência estatal. Revista Brasileira de Ciências Sociais. vol. 38, 2023.

JESUS, Maria Gorete Marques de; GOMES, Mayara de Souza. Nem tudo é o que parece: a disputa semântica sobre a tortura no sistema de justiça criminal. Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc., Rio de Janeiro, vol.14, nº 12, p. 361-378, maio/ago. 2021.

HOBBS, Thomas. Leviathan, or The Matter, Forme and Power of a Commonwealth Ecclesiasticall and Civil. Ed. C. B. Macpherson. Harmondsworth: Penguin Books, 1997.

MBEMBE, Achille. Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

SALLA, Fernando; JESUS, Maria Gorete Marques de; JESUS, José. “Investigação e processamento de crimes de tortura em Goiânia, Curitiba e Belo Horizonte”. In : PARESCHI, Ana Carolina Cambreses; ENGEL, Cíntia Liara, BAPTISTA, Gustavo Camilo. Direitos humanos, grupos vulneráveis e segurança pública. Volume 6. Brasília: Senasp, Ministério da Justiça, 2016, pp. 111-148.

WEBER, Max. Ciência e Política: duas vocações. 18, ed. São Paulo: Cultrix, 2011.

ZAFFARONNI, Eugenio Raúl. A questão criminal: la palabra de los muertos. Rio de Janeiro: REVAN, 2013.